



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2024

Contrato de Prestação de Serviços firmado entre O MUNICÍPIO DE ITALVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.411.707/0001-44, com sua sede situada à Rua Gabino Salles, n.º 91 – Centro – Italva - RJ, representado pelo gestor do Fundo e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Wanderlei Mendes de Moraes**, para este ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA**, sediada à Rua José de Souza Faria, n.º 66 – Altos – Cambuci/RJ, inscrita no CNPJ n.º 18.804.032/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Mário Luís Velasco Pinheiro**, portador do CPF nº 524.825.967-34 e Identidade nº 042401570, residente e domiciliado à Av. José de Souza Faria, n.º 66 – Centro – Cambuci/RJ, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como, as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicação integrada ao Banco de dados do SUS AB (ferramenta de Business Intelligence) para atender a SEMUSA, para o período de 12 (doze) meses, pelo menor preço global, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante e inseparável deste contrato.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Referência	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
01	Aplicação integrada ao banco de dados do e-SUS APS com suporte continuado; Compreende o fornecimento de aplicação integrada ao banco de dados do e-SUS APS (ferramenta de Business Intelligence), incluindo licença de uso, as atualizações de softwares, acompanhamento e monitoramento do uso da aplicação e suporte continuado, de acordo com as especificações do termo de referência em anexo.	Equipes ESF / EAP	06	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00



02	Aplicativo de cadastro e sistema de gestão, com equipamento em comodato; Compreende: tablet em comodato, com conexão wi-fi, com aplicativo para registro e gestão das ações realizadas pelos Agentes de Combates às Endemias, e de forma georreferenciada, com licença de Sistema em Gestão de Saúde e suporte continuado, de acordo com as especificações técnicas do termo de referência em anexo.	ACE	12	R\$ 3.335,00	R\$ 40.020,00
03	Serviços de implantação e treinamento inicial e continuado; Compreende o treinamento de todos os profissionais envolvidos na operação da Aplicação Integrada, do Sistema Gestão em Saúde, do aplicativo para os ACE, e também o processo de preparação e configuração dos tablets, de acordo com as especificações técnicas do termo de referência em anexo.	Valor único anual	01	R\$ 29.820,00	R\$ 29.820,00
VALOR TOTAL: R\$ 109.800,00					

1.2. - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total deste contrato será de **R\$ 109.800,00** (cento e nove mil e oitocentos reais), sendo conforme proposta apresentada pela contratada, e o pagamento realizado no mês subsequente ao mês da realização dos serviços;

2.2 - O pagamento a CONTRATADA se dará por meio de depósito direto na conta do contratado, à vista de nota fiscal, quando da execução dos serviços, devidamente atestada e visada pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo para a Secretaria Municipal de Fazenda, para a devida tramitação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste Contrato se dará a partir da data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, obrigando-se a Contratada a manter regularidade perante o INSS e FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - A despesa deste Contrato correrá pela dotação orçamentária, do elemento de despesa 3.3.90.39.00. da Unidade 14, conforme empenhos nº 000288/2024, 000289/2024 e 000290/2024 no valor total de **R\$ 109.800,00** (cento e nove mil e oitocentos reais) da Prefeitura Municipal de Italva.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, poderão sofrer reajustes conforme previsto na legislação;

6. CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Todas as despesas para execução do serviço, deslocamento e tributos correrão por conta da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1;

8.1.4 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços;

9.2 - O valor será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado;

9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL

10.1- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das condições ora assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, além da rescisão deste contrato. A pena de multa, se por acaso aplicada, não excederá a 10% do valor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- A presente Contratação é vinculada aos termos do processo administrativo nº 06/000272/2022, Licitação nº 07/2023, na modalidade Pregão Presencial FMS nº 07/2023, Abertura em 17/04/2023 e Homologação em 18/01/2024 que originou o presente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Setor de Contratos.

Processo n.º 06/000272/2022

Fls _____

Rubrica _____

11.2- As partes elegem o domicílio da cidade de Italva, a fim de que se estabeleça a competência do Juízo da Comarca de Italva/Cardoso Moreira na hipótese de conflito gerado por este contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias, Contratante e Contratada, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Italva/RJ, 19 de fevereiro de 2024.

LEONARDO ORATO RANGEL

Prefeito

WANDERLEI MENDES DE MORAIS

Secretário Municipal de Saúde

BITTS TECNOLOGIA – CONSTRUÇÕES E TI LTDA

Representada pelo Sr. **Mário Luís Velasco Pinheiro**

TESTEMUNHAS:

Kelly Pacheco Lopes
CPF: 125.317.307-96

Verônica Silvestre Madureira
CPF: 013.954.767-30